

ESTATUTOS DA EP – ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.

CAPÍTULO I

Do modelo organizacional

Artigo 1.º

Natureza, denominação e duração

A sociedade adota a forma de sociedade anónima de capitais públicos e a denominação de EP - Estradas de Portugal, S.A., adiante abreviadamente designada por EP, S.A., e durar por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto

1 - A EP, S.A., tem por objecto a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação e alargamento da rede rodoviária nacional, nos termos do contrato de concessão que com ela é celebrado pelo Estado.

2 - Para o desenvolvimento da sua atividade, a EP, S.A., pode, nos termos da lei, ser titular de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do seu objecto, bem como participar na criação de associações ou fundações, cujo objeto social se relacione com aquelas atribuições.

Artigo 3.º

Sede e serviços

1 - A EP, S.A., tem sede em Almada, na Praga da Portagem, podendo instalar delegações ou serviços em qualquer ponto do território continental.

2 - A assembleia geral pode deliberar a deslocação da sede da sociedade para qualquer outro local no território português.

Artigo 4.º

Capital social e acções

1 - O capital social é de € 2.372.300.000,00 e está integralmente subscrito e realizado pelo Estado.¹

2 - O capital social é representado por 474.460 acções com o valor nominal de € 5.000 cada.

3 - As acções representativas do capital social da EP, S.A., pertencem ao Estado, sendo detidas através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

¹ Redação alterada por deliberação social unânime por escrito, de 15 de abril de 2015.

Artigo 5.º

Estrutura geral

A estrutura orgânica dos serviços da EP, S.A., e aprovada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Artigo 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da EP, S.A.:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) O revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 7.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é composta pelos acionistas da EP, S.A.

2 - Participam nas assembleias gerais, o conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, os quais não tem direito a voto.

3 - Os direitos do Estado como acionista são exercidos através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, sob a direcção do ministro responsável pela área das finanças, que pode delegar, mediante prévia coordenação, por despacho conjunto, com o ministro responsável pelo setor das infraestruturas rodoviárias.

4 - O acionista Estado é representado por mandatário nomeado por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pelo setor das infraestruturas rodoviárias.

5 – Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência;
- b) Definir os objectivos básicos da empresa, particularmente para efeitos de preparação dos planos de investimentos e financiamentos e dos orçamentos;
- c) Deliberar, sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do regime jurídico aplicável ao sector empresarial do Estado, sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de participações no capital de outras sociedades, bem como de obrigações e outros títulos semelhantes, ou sobre a criação de associações ou fundações cujo objecto social com elas se relacione;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do seu património autónomo, de valor superior a 10% do capital social, bem como estabelecer os respetivos termos e condições;

- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos e respetivos planos de financiamento;
- f) Aprovar os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros, bem como as respetivas atualizações que impliquem redução de resultados previsionais, acréscimo de despesas de investimento ou de necessidades de financiamento;
- g) Aprovar a aquisição de bens imóveis, quando as verbas globais correspondentes não estejam previstas nos orçamentos aprovados;
- h) Apreciar e aprovar o relatório de gestão, o balanço, as contas do exercício e o parecer dos órgãos de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e utilização de reservas;
- i) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, e os membros dos órgãos de fiscalização;
- j) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes Estatutos;
- l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de remunerações com poderes para fixar essas remunerações nos termos do Estatuto do Gestor Público e demais legislação aplicável;
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 8.º

Mesa da assembleia geral

- 1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.
- 2 - O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, por deliberação da assembleia geral.
- 3 - Os membros da mesa da assembleia geral mantêm-se em efectividade de funções até à nomeação dos membros que os substituam.

Artigo 9.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja convocada, nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos acionistas.
- 2 - A convocação da assembleia geral faz-se, nos termos da lei, com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura, com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 10.º

Conselho de administração

- 1 - O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente e por três a cinco

vogais, conforme for deliberado pela assembleia geral, e os seus membros são por esta eleitos.²

2 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, sendo renovável por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites previstos no Estatuto do Gestor Público e demais legislação aplicável, por iguais períodos.

3 - Compete ao conselho de administração:

- a) Propor o plano anual e o plano plurianual de atividades, bem como o orçamento e demais instrumentos de gestão provisional legalmente previstos, e assegurar as respetivas execuções;
- b) Elaborar o relatório anual de gestão e de controlo orçamental, as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas;
- c) Elaborar o relatório de atividades;
- d) Elaborar o balanço social;
- e) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela empresa, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- f) Definir a estrutura e organização interna da empresa e o seu funcionamento;
- g) Aprovar o regime retributivo e regulamento de carreiras;
- h) Aprovar o regulamento disciplinar do pessoal, as condições de prestação e disciplina do trabalho e demais regulamentos internos;
- i) Deliberar, nos termos da lei, sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens do seu património autónomo, até ao limite previsto na alínea d) do n.º 5 do artigo 7.º dos presentes Estatutos, bem como estabelecer os respetivos termos e condições;
- l) Aceitar doações, heranças ou legados;
- m) Constituir mandatários, em juízo e fora dele, aos quais pode conferir o poder de substabelecer;
- n) Nomear os representantes da empresa em organismos exteriores;
- o) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal, nos termos da lei;
- p) Exercer os poderes e praticar os atos conferidos ou previstos na lei;
- q) Requerer, através do presidente do conselho de administração e nos termos do Código das Expropriações, às autoridades competentes providências de expropriação por utilidade pública, de ocupação de terrenos, de implantação de traçados e de estabelecimento de limitações ao uso de prédios ou de zonas de protecção e de exercício de servidões administrativas.

² Redação alterada por deliberação social unânime por escrito, de 31 de dezembro de 2014.

4 - A EP, S.A., é representada, designadamente em juízo ou na prática de atos jurídicos, pelo presidente do conselho de administração, por dois dos seus membros ou por mandatários especialmente designados.

Artigo 11.º

Delegação de poderes

1 - O conselho de administração pode delegar os seus poderes de gestão, com poderes de subdelegação, em qualquer dos seus membros.

2 - Pode haver atribuição de pelouros especiais aos membros do conselho de administração, correspondentes à gestão de um ou mais serviços ou unidades orgânicas da empresa.

Artigo 12.º

Reuniões, deliberações e atas

1 - O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros, sem prejuízo de fixação, pelo próprio conselho, de calendário de reuniões com maior frequência.

2 - As deliberações são válidas quando se encontrar presente na reunião a maioria dos membros do conselho de administração em exercício, tendo o presidente, ou o vice-presidente, quando o substitua, voto de qualidade e sendo proibido o voto por correspondência ou por procuração.

3 - Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, em livro próprio, assinadas por todos os membros do conselho de administração presentes.

Artigo 13.º

Vinculação da empresa

1 – A EP, S.A. obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, no âmbito de delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e nos limites das respetivas procurações.

2 - Tratando-se de títulos de obrigação da empresa ou de outros documentos emitidos em massa, as assinaturas podem ser de chancela.

Artigo 14.º

Estatuto dos membros do conselho de administração

1 - Os membros do conselho de administração auferem a remuneração que seja fixada pela assembleia geral ou pela comissão de fixação de remunerações.

2 - É aplicável aos membros do conselho de administração o regime geral da segurança social, salvo quando pertencerem aos quadros da função pública, caso em que lhes é aplicável o regime próprio do seu lugar de origem.

Artigo 15.º

Presidente do conselho de administração

1 - O presidente do conselho de administração assegura a representação institucional da empresa e, para além dos poderes que lhe cabem como membro deste órgão, exerce as seguintes competências próprias:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- b) Assegurar o regular funcionamento de todos os serviços;
- c) Representar a empresa em convenção arbitral, podendo designar mandatário para o efeito constituído;
- d) Aprovar, de acordo com as deliberações do conselho de administração, as minutas de contratos e outorgar os contratos em que intervém a sociedade;
- e) Assegurar as relações com os órgãos de tutela e com os demais organismos públicos;
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas.

2 - O presidente do conselho de administração pode delegar competências nos vogais, tendo estes faculdade de subdelegação.

Artigo 16.º

Regime de faltas dos membros do conselho de administração

No caso de um membro do conselho de administração faltar duas vezes seguidas ou interpoladas em cada período de um ano, contado a partir da sua eleição, sem que a justificação tenha sido aceite pelo conselho de administração, pode este órgão declarar a sua falta definitiva para todos os efeitos legais.

Artigo 17.º

Órgãos de fiscalização

1 - A fiscalização da EP, S.A., compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não sejam membros daquele órgão.

2 - Os órgãos de fiscalização são os responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da empresa.

3 - Os membros do conselho fiscal são nomeados pela assembleia geral, por períodos de três anos sendo estes renováveis por uma única vez.

4 - O revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, e nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

5 - O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e por um suplente, sendo o seu presidente nomeado pela assembleia geral.

6 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano anual e plurianual de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- c) Acompanhar com regularidade a gestão através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que se proceda;
- e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
- f) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações do capital social nas participadas da EP, S.A.;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, em matéria de gestão económica e financeira, que seja submetido à sua consideração pelo conselho de administração;
- h) Dar parecer sobre a aquisição e a oneração de bens imóveis;
- i) Dar parecer sobre a contração de empréstimos;
- j) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- l) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

7 - Os membros dos órgãos de fiscalização devem cumprir o seu mandato com independência, isenção e imparcialidade e os seus membros, agentes ou representantes, quando existam, devem observar o dever de estrito sigilo sobre os factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

8 - A remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização é fixada pela assembleia geral ou pela comissão de fixação de remunerações.

Artigo 18.º

Reuniões, deliberações e atas do conselho fiscal

1 - O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez em todos os trimestres e ainda todas as vezes que o seu presidente ou o conselho de administração o solicitarem.

2 - As reuniões do conselho fiscal são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência relativamente à data da sua realização, exceto nos casos de urgência em que o mesmo prazo pode ser reduzido para três.

3 - O conselho fiscal delibera por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

4 - Os membros que discordarem das deliberações devem incluir na própria ata os respetivos motivos.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 19.º

Regime jurídico do pessoal

1 - O pessoal da EP, S.A., está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, com as especificidades previstas nos presentes Estatutos e no decreto-lei que os aprova.

2 - As condições de prestação e disciplina de trabalho são definidas em regulamento próprio da EP, S.A., devendo abranger todo o pessoal que desempenhe funções próprias, de natureza transitória ou permanente.

3 - O estatuto de carreiras e o estatuto retributivo do pessoal, a aprovar nos termos gerais, e aplicável a todo o pessoal que desempenhe funções próprias da EP, S.A., com exceção dos funcionários que fiquem exclusivamente sujeitos ao regime de direito público, sem prejuízo da eventual atribuição de suplementos remuneratórios resultantes do desempenho efetivo de funções particulares da EP, S.A., e que não estejam previstos ou que não colidam com o estatuto remuneratório previsto para a função pública.

4 - A EP, S.A., mantém uma política de igualdade, justiça e transparência no acesso e no exercício de funções no seu quadro, estando todos os seus trabalhadores exclusivamente ao serviço do interesse da empresa, independentemente do regime ou natureza dos respetivos vínculos.

5 - A EP, S.A., deve desenvolver políticas de inovação permanente na qualidade dos seus serviços e na motivação pessoal e profissional dos seus quadros, através da definição e implementação de mecanismos rigorosos de controlo, auditoria e avaliação de desempenho e da concretização de planos de formação permanente para os seus colaboradores.

6 – O estatuto do pessoal da EP, S.A. é objeto de regulamentação própria.

7 - A EP, S.A., dispõe de uma estrutura que, de forma permanente, assegure a valorização e qualificação dos seus quadros através da formação contínua dos seus colaboradores.

Artigo 20º

Responsabilidade civil, penal e disciplinar

1 - A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

2 - Os titulares de quaisquer órgãos da sociedade respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, em qualquer caso, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram.

3 - Os trabalhadores e quaisquer titulares da EP, S.A., quando demandados pessoalmente por terceiros em virtude do exercício das suas funções têm direito a patrocínio judiciário, assegurado pelos serviços jurídicos da empresa ou por advogado contratado especificamente para o exercício daquele patrocínio.

CAPÍTULO IV

Avaliação, controlo e prestação de contas

Artigo 21.º

Instrumentos de gestão previsional

1 - A gestão económica e financeira da EP, S.A., é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos de atividades e financeiros anuais e plurianuais, que devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem, incluindo o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento, e, para um período bienal, a conta de exploração, o balanço e o plano financeiro previsionais, constituindo em relação ao primeiro uma síntese do orçamento anual;

b) Mapa calendarizado das responsabilidades previsíveis inerentes a contratos plurianuais de que seja parte a empresa, ou em que atue em representação do Estado, designadamente contratos de concessão, contratos de prestação de serviços em regime de financiamento privado ou outra forma de parceria do setor público e privado;

c) Relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e as necessidades do seu acompanhamento pelo acionista.

2 - Os planos financeiros devem prever, em relação aos períodos a que respeitem, a evolução das receitas e despesas, os investimentos a realizar e as fontes de financiamento a que se pretende recorrer e devem ser elaborados com respeito pelos pressupostos macroeconómicos, demais diretrizes globais definidas pelo Governo e, quando for caso disso, pelos contratos-programa celebrados, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, acompanhados de parecer dos órgãos de fiscalização, até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 22.º

Reservas

1 - Sem prejuízo das reservas legais previstas na legislação aplicável, a EP, S.A. deve constituir as reservas julgadas necessárias, sendo porém obrigatória a constituição de:

a) Reserva geral;

b) Reserva para investimentos.

2 - Uma percentagem não inferior a 10% dos resultados de cada exercício, apurados de acordo com as normas contabilísticas vigentes, e destinada a constituição da reserva geral.

3 - A reserva geral pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos do exercício.

4 - Integram a reserva para investimentos, entre outras receitas:

- a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe seja anualmente destinada;
- b) As receitas provenientes de participações, subsídios, subvenções ou quaisquer compensações financeiras de que a empresa seja beneficiária e destinadas a esse fim;
- c) Os rendimentos especialmente afetos a investimentos.

Artigo 23.º

Contabilidade e prestação de contas

1 - A contabilidade da EP, S.A., deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

2 - A EP, S.A., deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Relatório de gestão, dando conta da forma como foram atingidos os objetivos da empresa e analisando a eficiência desta nos vários domínios da sua atuação;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Discriminação das participações no capital de empresas e sociedades e dos financiamentos realizados a médio e a longo prazos;
- d) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- e) Demonstração de fluxos de caixa.

CAPÍTULO V

Fusão, cisão e liquidação

Artigo 24.º

Fusão, cisão e liquidação

A fusão, cisão e liquidação da empresa são aplicáveis as disposições da lei geral.